

Alteração 8

Marco Zullo, Eleonora Evi, Rosa D'Amato
em nome do Grupo EFDD

Relatório**A8-0057/2019****Jørn Dohrmann**

Proteção dos animais durante o transporte dentro e fora da UE
(2018/2110(INI))

Proposta de resolução**N.º 38***Proposta de resolução**Alteração*

38. Insiste em que a duração da viagem para todos os animais transportados seja **apenas** tão **longa** quanto **necessário**, **atendendo às diferenças geográficas a nível dos Estados-Membros e** em conformidade com o considerando 5 do regulamento, que estabelece que «por razões de bem-estar dos animais, deverá limitar-se tanto quanto possível o transporte de animais em viagens de longo curso[...]», e com o considerando 18, que estabelece que «[a]s viagens de longo curso são suscetíveis de ser mais nocivas para o bem-estar dos animais do que as viagens curtas.»;

38. Insiste em que a duração da viagem para todos os animais transportados seja tão **curta** quanto **possível**, **e nunca superior a oito horas**, em conformidade com o considerando 5 do regulamento, que estabelece que «por razões de bem-estar dos animais, deverá limitar-se tanto quanto possível o transporte de animais em viagens de longo curso[...]», e com o considerando 18, que estabelece que «[a]s viagens de longo curso são suscetíveis de ser mais nocivas para o bem-estar dos animais do que as viagens curtas.»;

Or. en

6.2.2019

A8-0057/9

Alteração 9

Marco Zullo, Eleonora Evi, Rosa D'Amato
em nome do Grupo EFDD

Relatório

Jørn Dohrmann

Proteção dos animais durante o transporte dentro e fora da UE
(2018/2110(INI))

A8-0057/2019

Proposta de resolução

N.º 43

Proposta de resolução

43. Solicita, tendo em conta a resolução do Parlamento, de 12 de dezembro de 2012, que os tempos de viagem dos animais sejam tão reduzidos quanto possível e que sejam evitados especialmente os tempos de viagem longos e muito longos, assim como as viagens para fora da UE, através do recurso a estratégias alternativas, tais como a criação de instalações de abate locais ou itinerantes viáveis e distribuídas de forma equitativa na proximidade das explorações pecuárias, a promoção dos circuitos curtos de comercialização e da venda direta, a substituição do transporte de animais reprodutores pela utilização de sémen ou de embriões e o transporte de carcaças e produtos de carne, bem como através de iniciativas de natureza regulamentar ou não regulamentar nos Estados-Membros para facilitar o abate nas explorações agrícolas; insta a Comissão a definir claramente tempos de viagem reduzidos, conforme adequado, para o transporte de todas as espécies de animais vivos, bem como para o transporte de animais não desmamados;

Alteração

43. Solicita, tendo em conta a resolução do Parlamento, de 12 de dezembro de 2012, que os tempos de viagem dos animais sejam tão reduzidos quanto possível, ***e nunca superiores a oito horas***, e que sejam evitados especialmente os tempos de viagem longos e muito longos, assim como as viagens para fora da UE, através do recurso a estratégias alternativas, tais como a criação de instalações de abate locais ou itinerantes viáveis e distribuídas de forma equitativa na proximidade das explorações pecuárias, a promoção dos circuitos curtos de comercialização e da venda direta, a substituição do transporte de animais reprodutores pela utilização de sémen ou de embriões e o transporte de carcaças e produtos de carne, bem como através de iniciativas de natureza regulamentar ou não regulamentar nos Estados-Membros para facilitar o abate nas explorações agrícolas; insta a Comissão a definir claramente tempos de viagem reduzidos, conforme adequado, para o transporte de todas as espécies de animais vivos, bem como para o transporte de animais não desmamados;

Or. en

AM\1176305PT.docx

PE631.713v01-00

6.2.2019

A8-0057/10

Alteração 10

Marco Zullo, Eleonora Evi, Rosa D'Amato
em nome do Grupo EFDD

Relatório

A8-0057/2019

Jørn Dohrmann

Proteção dos animais durante o transporte dentro e fora da UE
(2018/2110(INI))

Proposta de resolução

N.º 78-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

78-A. Critica firmemente as estatísticas desenvolvidas pela Comissão sobre a observância do regulamento no que se refere ao transporte de animais vivos para países terceiros, e salienta que essas estatísticas foram elaboradas sem que tenham sido efetuados controlos sistemáticos dos veículos utilizados no transporte de animais;

Or. en